



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução n° 110/VI/2004:

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro.

Resolução n° 111/VI/2004:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro.

Despacho Substituição n° 111/VI/2004:

Substituindo o Deputado Eurico Correia Monteiro por Daniel Andrade Silves Ferreira.

Despacho Substituição n° 112/VI/2004:

Substituindo o Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro por Fernando Semedo.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 30/2004:

Nomeia João Domingos Baptista de Pina, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Guarda Fiscal.

Chefia do Governo:

Despacho n° 31/2004:

Designando os membros integrantes da equipa de trabalho encarregue de implementar o projecto casa de cidadão.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração Eleitoral.

Ministério da Cultura e Desportos:

Instituto da Investigação e do Património Cultural.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Conselho Nacional de Águas.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Economia Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção da Administração.

Município de Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente**Resolução nº 110/VI/2004****de 30 de Junho**Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:**Artigo Primeiro**

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do PCD pelo Círculo Eleitoral da Praia, até 24 de Julho de 2004.

Aprovada em 11 de Junho de 2004

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima***Resolução nº 111/VI/2004****de 30 de Junho**Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:**Artigo Primeiro**

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África, por um período compreendido entre 18 de Junho e 6 de Julho de 2004.

Aprovada em 11 de Junho de 2004

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima***Gabinete do Presidente****Despacho Substituição nº 111/VI/2004**Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a pedido do Líder do PCD (Partido da Convergência Democrática), o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do PCD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Daniel Andrade Silves Ferreira.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 11 de Junho de 2004. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.**Despacho Substituição nº 112/VI/2004**Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Armando Jorge Lopes Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Fernando Semedo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 17 de Junho de 2004. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—O§O—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 30/2004**de 30 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeado João Domingos Baptista de Pina, Subintendente da Polícia de Ordem Pública, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Guarda Fiscal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—O§O—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro**Despacho nº 31/2004**

Convindo formalizar a criação de equipa de trabalho encarregue de implementar o projecto casa do cidadão.

Ouidos os departamentos envolvidos.

São designados os seguintes membros para integrar a equipa do projecto:

1. Engº Jorge Lopes, gestor do NOSI, que coordena;
2. Dra. Edna Mascarenhas, Directora Geral de Estudos e Reforma Administrativa;
3. Dr. Paulo Lima, assessor do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Gabinete do Primeiro Ministro na Cidade da Praia, aos 7 de Junho de 2004. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes:

De 4 de Agosto de 2003:

José Manuel Lopes, bacharel em máquinas marítimas 1º tenente das Forças Armadas, na reserva, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Comandante da Polícia Marítima, da Capitania dos Portos de Barlavento, do quadro privativo da Direcção-Geral da Marinha e Portos nos termos do nº 3 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 52/2000, de 18 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 3.01.04.02 – Divisão 3ª do Orçamento Vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 2004).

Despacho do Director-Geral da Marinha e Portos:

De 29 de Janeiro de 2004:

Maria Odete Gonçalves Costa, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério das Infraestruturas e Transportes – designada para exercer as funções de secretária, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. nº 03.01.02.01 da referida Direcção-Geral. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 2004).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 23 de Junho de 2004. – A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Junho de 2004:

Teresa Rodriguez Diaz, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio, punida com a pena da alínea a), do artigo 14º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, revisto pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio – suspensão -graduada em 30 trinta dias.

Despacho de S. Ex^a o Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, substituto, por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 11 de Junho de 2004:

Isabel Manuel Pires Ramos, enfermeira geral, escalão III, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a respectiva licença com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2002.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de Junho de 2004. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

Contrato de prestação de serviço

Maria das Dores Gomes Andrade, técnica adjunto - bacharel em Historia, contratada na modalidade de contrato de avença, para prestar serviços ao Instituto das Comunidade, nos domínios de apoio e atendimento social aos emigrantes, nomeadamente aos indigentes expulsos, doentes e idosos e atendimento ao público em geral com efeitos retroactivos a partir do mês de Fevereiro de 2003.

A contratada receberá uma retribuição mensal de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) sujeita aos descontos legais.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IC. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 2003).

Instituto das Comunidades, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2003. Chefe Secção Administrativa e Financeira, *João Luz Horta Barros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Serie, de 16 de Junho de 2004, o Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça, de 14 de Julho de 2003, referente a nomeação de Rita de Carvalho Oliveira Ramos, para desempenhar as funções de Oficial Conservadora/Notaria, de 3ª Classe, referência 6, escalão A, na Conservatória/Cartório de Santa Cruz, pelo que se rectifica como se segue:

Onde se lê:

Despacho do Director-Geral p/s dos Registos, Notariado e Identificação

Deve-se ler:

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 23 de Junho de 2004. – A Directora-Geral, *Gizela Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Eleitoral

EDITAL Nº 6/2004

Elba Helena Rocha Pires, Directora-Geral de Administração Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a

seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral na Espanha:

Membros Efectivos:

Ovídio de Pina Pereira – Presidente

André da Mota Cruz

Valdir Nuno Oliveira da Cruz Ramos

Suplente:

Márcio André Oliveira da Cruz

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, na Praia, aos 21 de Junho de 2004. – A Directora-Geral p/s, *Elba Pires*.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Conselho Nacional de Águas

DELIBERAÇÃO Nº 1/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Sr. Alírio Fernando Rocha, residente em Chã de Alecrim, na Ilha de São Vicente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 60 m³/dia (5m³/h durante 6 + 6 h/dia, com 2 horas de intervalo), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FA-91, situado em Levada de Baixo – Garça, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico); nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturador.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;

b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;

c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;

d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;

e) Permitir a inspecção e fiscalização pelo pessoal devidamente credenciado do INGRH;

f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissio observar-se-á o disposto no Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 2/2004

Considerando o lapso havido aquando da atribuição da Licença à Sociedade Agro-Pecuária do Mindelo – SAPEM, Lda. e, tendo em conta que o uso da água destina-se a fins agro-pecuários, precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou introduzir as seguintes modificações na Deliberação nº 6/2001:

1. A água destina-se a fins agro-pecuários.

2. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturador.

3. O valor da nova taxa terá efeitos retroactivos, a partir de 7 de Dezembro de 2001, e os montantes em dívida deverão ser regularizados no prazo de 6 (seis) meses sob pena de cassação da respectiva Licença.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO Nº 3/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao José Gomes Monteiro, residente em Pensamento, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 27 m³/dia (2,7m³/h durante 5 + 5 h/dia, com 2 horas de intervalo), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FT-117, situado em Caiada – São Martinho Pequeno, Concelho da Praia, ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização pelo pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 4/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, à FLAGRO – Associação de agricultores, pecuários e avicultores da Ribeira de Flamengos, localizada no Concelho de S. Miguel, Ilha de Santiago, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 120 m³/dia (12m³/h durante 5 + 5 h/dia, com 2 horas de intervalo), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo FBE-210, situado na Ribeira de Flamengos, zona de Chã de Canto – Concelho de S. Miguel, ilha de Santiago.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização pelo pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 5/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, ao Sr. Aprígio Martins, residente na povoação da Figueira, no Concelho do Maio, Ilha do Maio, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 40 m³/dia (4m³/h durante 10h/d), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.

2. A fonte ou origem da água é o furo MF-42, situado na Ribeira de Figueira de Horta, zona de Chico Vaz – Concelho do Maio, Ilha do Maio.

3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.

4. A água destina-se a fins agro-pecuários.

5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.

6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos

da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização pelo pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 6/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, a Sra. Iva Maria do Rosário, residente em Ribeira de Vinha, Ilha de S. Vicente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 80 m³/dia (8m³/h durante 10h/d), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FV-39, situado na Ribeira de Vinha, Concelho de S. Vicente, Ilha de S. Vicente.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta e risco do beneficiário.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 (I Série) de 14 de Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês

seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1%/mês sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização pelo pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH.

9. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de Dezembro, no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

10. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

DELIBERAÇÃO N.º 7/2004

Precedendo proposta do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), o Conselho Nacional de Águas (CNAG), reunido em sessão ordinária do dia 5 de Maio de 2004, deliberou outorgar, ao abrigo e nos termos dos artigos 44º e 45º do Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro, a uma equipa de gestão constituída pelos Senhores Francelino Araújo Brito, Pedro Manuel dos Santos e Maria da Conceição C. Carvalho Carapinha Antunes Vicente, residentes na Ilha de S. Vicente, a licença para uso e aproveitamento dos recursos hídricos, nas seguintes condições:

1. O volume máximo da exploração de recursos hídricos é de 64 m³/dia (8 m³ hora durante 8 horas, em dois períodos de 4 horas), podendo o valor do caudal máximo ser modificado pelo Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH) em função da evolução do comportamento do aquífero.
2. A fonte ou origem da água é o furo FV-40, Madeiral – Dique de Nha Chica, ilha de S. Vicente.
3. A presente licença terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser renovada nos termos da legislação vigente.
4. A água destina-se a fins agro-pecuários.
5. Os encargos com a exploração de recursos hídricos objecto da presente licença correm por conta da equipa de gestão.
6. A taxa de exploração de recursos hídricos objecto da presente licença é de 8\$00/m³ (oito escudos por metro cúbico), nos termos da Tabela IV, do Anexo I, da Deliberação do CNAG de 8 de Agosto de 1998, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34 I Série de 14 de

Setembro de 1998, e será paga mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao da facturação, na forma que o INGRH vier a comunicar ao beneficiário. A mora no pagamento implica a cobrança de juro de mora de 1% sobre o valor facturado.

7. O montante da taxa a que se refere o número anterior pode ser alterado, sempre que, a nível nacional ou regional, ocorra alteração da taxa. Para o efeito, a nova taxa será comunicada, por escrito, pelo INGRH ao beneficiário.

8. Constituem obrigações do beneficiário, para além das previstas na lei:

- a) Manter, permanentemente, em bom estado de funcionamento todos os equipamentos e máquinas afectos à exploração;
- b) Manter a regularidade e a continuidade da exploração, dentro dos limites fixados;
- c) Comunicar ao INGRH todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- d) Enviar mensalmente ao INGRH as fichas de exploração, conforme o modelo que lhe for indicado;
- e) Permitir a inspecção e fiscalização do pessoal devidamente credenciado do INGRH;
- f) Não introduzir alterações nos equipamentos e no regime de exploração, sem acordo prévio do INGRH;
- g) Fornecer água aos seguintes agricultores – Srs. Francisca Gonçalves, José Joaquim Medina, António Vicente Pinto, João Manuel Gonçalves e Associação “Quintinha” (ex-Casa Aberta).

9. Um calendário de rega será posteriormente elaborado pela Delegação do MAP – S. Vicente, para implementação do estipulado no ponto 8. g).

10. Em todo o omissis observar-se-á o disposto no Código de Águas e no Decreto n.º 166/87, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 75/99, de 30 de Dezembro.

11. A entrega do furo far-se-á mediante termo de entrega e de recebimento, que incluirá a relação de todos os equipamentos existentes.

Conselho Nacional de Águas, aos 5 de Maio de 2004. – A Presidente, *Maria Madalena Brito Neves*.

Despacho conjunto da S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas e S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 28 de Maio de 2004:

Ao abrigo dos artigos 11º a 16º do capítulo alusivo ao instrumento de mobilidade por requisição do Decreto-Lei n.º 87/92 e do Estatuto do Pessoal do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, prorroga-se o prazo de requisição do Senhor Teodoro Manuel Évora, técnico adjunto, referência 12, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, desempenhando em comissão ordinária de serviço, desde Junho de 1996, as funções de Director de Administração e Finanças do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, por mais um período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2004.

A despesa tem cabimento nas rubricas 3.01.01.02 e 3.01.03.02 do Orçamento do INGRH vigente.

Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos. – O Director Administrativo e Financeiro, *Teodoro Manuel Évora*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Exª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 26 de Abril de 2004:

Arnaldo Jorge Mendes de Brito, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Santa Catarina, destacado, para exercer funções no Centro de Emprego e Formação Profissional de Assomada, nos termos dos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Despacho do ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso da competência Ministerial delegada:

De 15 de Outubro de 2002:

Maria da Luz Duarte Tavares Spencer, professora primária, referência 3, escalão B, do Concelho do Maio, na situação de licença de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de início de funções (1 de Março de 2004).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na Divisão 10.16.06, Cl. Ec. 03.01.04.05 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

Filomena Maria Frederico Delgado Silva, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do n.º 1, do artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 9 de Junho de 2004).

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.10, Cl. Ec. 03.01.04.05 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

De 30 de Abril de 2004:

Luís António Nunes de Pina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Escola Secundária de São Filipe, encontrando-se em comissão ordinária de serviço, a exercer o cargo de Director da referida escola, promovido à categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 31 de Dezembro.

Sem encargos financeiros adicionais para o Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série de 30 de Julho de 2003, o despacho referente à atribuição do subsídio de carga horária de 10%, com efeitos a partir de Outubro

de 2003 do professor Manuel Francisco Nascimento, do Concelho de São Nicolau, pelo que de novo se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

... Manuel Francisco Nascimento, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Concelho de Santa Catarina...

Deve ler-se:

... Manuel Francisco Nascimento, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de São Nicolau.....

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia aos 21 de Junho de 2004. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

CONTRATOS

Adriano Sousa Duarte Silva, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Matemática Aplicada e Análise Numérica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

Antão Miguel Morais Lima Chantre, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Fundamentos e Organização de Computadores e Sistemas Operativos durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 54.720\$00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 2004).

Antero Almeida da Cruz de Pina, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Saneamento Básica, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Carlos Alberto Fortes Andrade, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Informática II e Informática de Gestão, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

Carlos Alberto Rocha Araújo, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática I e Física II durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

César Augusto Pimenta Mauricio, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Algoritmos e Estruturas de Dados I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 27.360\$00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Daniel Correia Alves de Brito, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Física II e Instrumentação e Medidas, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

Edério Oliveira Almada, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Recursos Haliéuticos, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Hipólito Emanuel Gomes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Materiais I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

Ivon Adelino Fortes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro sendo-lhe aplicável as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 80.094\$00 (oitenta mil e noventa e quatro escudos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 2004).

Janetta Albertovna Kasparyane Monteiro, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês II e Inglês III, durante o primeiro semestre

do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

João Pires, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Órgãos de Máquinas I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 2004).

João Rodrigues Fortes, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Matemática II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

José Alberto Moreira Tavares, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Desenho de Construção Civil, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 22.800\$00 (vinte e dois mil e oitocentos escudos caboverdianos).

José Manuel Freitas Santos, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Topografia (prática) durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 28.500\$00 (vinte e oito mil e quinhentos escudos caboverdianos).

José Rui Ferreira Monteiro, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Matemática Discreta, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 20 e 30 do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

Lauro Miguel Martins Silva Miranda, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Microondas e Antenas e Electromagnetismo, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e

as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 72.960\$00 (setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos caboverdianos).

Márcia Perazzo Valadares Costa, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Citologia e Fisiologia Celular, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2003).

Marco António do Rosário Santos Cruz, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Análise Matemática III e Probabilidades e Estatísticas, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 60.800\$00 (sessenta mil e oitocentos escudos caboverdianos).

Maria Santos Lopes Trigueiros, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Inglês II e Inglês IV, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 2003).

Marzena Danuta Mierzejewska de Cruz, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Topografia (Teórica), durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 19.000\$00 (dezanove mil escudos caboverdianos).

Maurício Figueroa Hernandez, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Química Geral I, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 24.320\$00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Nelson Jorge Silva Urbano contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Análise Infinitesimal III, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2003).

Oksana Tariche Pastor, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Métodos em Biologia, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o a- 15 do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as nonnas pertinentes da Lei nº 1 02/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 36.480\$00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Osvaldina Oliveira Lima Brito, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Contabilidade Geral I e Contabilidade Analítica II, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado, pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

Paula Cristina Ramos Neves, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, as disciplinas de Probabilidades e Estatística e Modelo Linear, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 63.840\$00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta escudos caboverdianos).

Ruy Spencer Lopes dos Santos, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Aplicações de Energia Alternativas, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.62.01.03 referente a 2003 e 3.01.01.03 referente a 2004, Pessoal Contratado.

Victor Hugo Alfama Lopes dos Santos, contratado para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro sendo-lhe aplicável as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 80.094\$00 (oitenta mil e noventa e quatro escudos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2003).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.62.01.03, Pessoal Contratado.

Yamila Garcia Fernandez, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a disciplina de Direcção de Obras e Processos Geral de Construção, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 48.640\$00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta escudos caboverdianos).

Zenaida Veríssimo de Vasconcelos Gomes, contratada para leccionar, no ISECMAR, em regime de contrato a termo, a

disciplina de Bases de Dados, durante o primeiro semestre do ano lectivo 2003/2004 ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Legislativo nº 2/98 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 15º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/99 de 15 de Fevereiro e as normas pertinentes da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com a retribuição mensal de 30.400\$00 (trinta mil e quatrocentos escudos caboverdianos).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 2004).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita nas verbas 3.62.01.03 referente a 2003 e 3.01.01.03 referente a 2004, Pessoal Contratado.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, aos 10 de Fevereiro de 2004. – O Presidente substituto, *Manuel Eduardo Fortes T. Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto da Investigação e do Património Cultural

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura e Desportos:

De 5 de Maio de 2003:

José Silva Lima, contratado, para exercer por um período de 6 (seis) meses, o cargo de técnico de restauro, do Instituto da Investigação e do Património Cultural, nos termos do artigo 7º nº 2, do Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Carlos Eduardo de Oliveira Lima, contratado, para exercer por um período de 6 (seis) meses, o cargo de técnico de restauro, do Instituto da Investigação e do Património Cultural, nos termos do artigo 7º nº 2, do Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Os contratados têm uma remuneração mensal ilíquida de 30.000\$00 (trinta mil escudos) cada, sujeita aos descontos legais.

Os encargos sairão da dotação própria da verba provisional referente ao pessoal do IIPC, rubrica 3.62.99. – (Visados pelo Tribunal de Contas a 21 de Maio de 2004).

Instituto da Investigação e do Património Cultural, na Praia, aos 31 de Maio de 2004. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho da S. Exª o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade:

De 7 de Junho de 2004:

Artur Tavares Furtado, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, concedida licença sem vencimentos de longa duração, por um período de 2 (dois) anos, ao abrigo dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Manuel Maria Rodrigues de Pina, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Comércio, em situação de licença sem vencimentos de longa duração - prorrogada a respectiva licença por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2004, ao abrigo dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 18 de Junho de 2004.
- A Directora Administrativo, *Bárbara Lima*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 26 de Abril de 2004:

Aldéleme do Nascimento Évora, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Director do Liceu "Ludgero Lima" em São Vicente do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.061.052\$00 (um milhão, sessenta e um mil, cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capº 1º, Div. 14º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Junho de 2004).

De 27:

Joana Capistiano Maurício, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 177.663\$00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 31 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 15º Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2004).

Despacho de S. Exª o Secretario de Estado da Reforma do Estado, da Administração Pública:

De 26 de Abril de 2003:

Carlos Cândido Delgado, professor do ensino primário, referência 1, escalão B, de nomeação definitiva do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º

do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 253.812\$00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos doze escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Janeiro de 2004 do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 11 anos 09 meses e 08 dias.

O montante em dívida, no valor de 165.808\$00, (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito escudos) poderá ser amortizada 160 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.084\$00 e as restantes no valor de 1.036\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 19, Cod. 03.62.01.02 do orçamento de 2003. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 2004).

De 26 de Março de 2004:

João dos Santos Vezo, subchefe ajudante da Policia de Ordem Pública - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1999 e homologado por despacho de S. Excia o Ministro da Saúde em 29 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 870.448\$80 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 2004).

Maria Helena Nobre de Melo Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, exercendo actualmente as funções de vereadora profissionalizada, nomeação definitiva do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 1.468.800\$00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 14º, Cód. 03.05.01.01 do Orçamento vigente.

Joaquim José da Luz, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, do Ministério de Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 98.673\$84 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 14 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 15º, Cód. 03.05.03.101, do orçamento vigente.

Pedro Alcântara Andrade Alfama, professor primário, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação, Valorização de Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de

30 de Dezembro de 2003 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 375.192\$00 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, e com observância no artigo 57º ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 2004).

Marcelo Moreira, trabalhador jornaleiro, na ex-Brigada Técnica de Fomento Agrário - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 98.873\$73 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três escudos e setenta e três centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2004 do Director substituição da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 22 anos e 10 meses.

O montante em dívida, no valor de 156.719\$00, (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e nove escudos) poderá ser descontado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.394\$00 e as restantes de 1.425\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 14º Cod. 03.05.01.01 do orçamento vigente.

De 29:

Camilo Lopes Tavares, guarda nocturno, referência 1, escalão A, do Cartório Notarial de Santa Cruz - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 61.344\$96 (Sessenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro escudos e noventa e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 14 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2004).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 15º, Cód. 0305010101, do orçamento vigente.

De 30:

Gualdino Rocha Cabral, controlador, jornaleiro, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 3 de Setembro de 2003 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 113.731\$76 (cento e treze mil, setecentos e trinta e um escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, e com observância no artigo 57º ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 02 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Teixeira, trabalhador, na ex-Brigada de Estudos e Construção de Obras Hidráulicas, desligado de serviço para efeitos de

aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 4 de Junho de 2003 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 152.721\$91 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um escudos e noventa e um centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 02 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 14º cod. 03.05.01.01 do orçamento vigente.

Inacio Correia, trabalhador jornaleiro, das Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obras - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 147.228\$00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Janeiro de 2004, do Director, substituto, da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 30 anos, 1 mês e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 291.521\$00, (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e um escudos) poderá ser amortizável em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.514\$00 e as restantes de 1.620\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 2004).

De 31:

João Alexandre Borges Silva, professor primário, referência 3 escalão A, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº9 de 9 de Julho de 2003 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 407.079\$72 (quatrocentos e sete mil, setenta e nove escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Junho de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 15º, Cód. 03.05.01.01, do orçamento vigente.

De 6 de Abril:

Nuno Manuel Ferreira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, da Escola Industrial Comercial do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 34 II Série, de 3 de Setembro de 2003 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 258.154\$76 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro escudos e setenta e seis centavos) calculada de conformidade com o artigo

37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 08 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Gaudêncio Pereira, ex-trabalhador, da EMPA, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 37 II Série, de 24 de Setembro de 2003 - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 93.821\$00 (noventa e três mil, oitocentos e vinte um escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 21 anos e 08 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2004).

Inácio Vieira Barreto, trabalhador jornalista, na ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 88.048\$00 (oitenta e oito mil, quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Abril de 2003 da ex-Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos de 17 anos e 10 meses 13 dias.

O montante em dívida, no valor de 156.322\$00, (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois escudos) poderá ser descontado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.064\$00 e as restantes de 1.042\$00.

De 27:

Eleutério Lopes Delgado, professor primário, referência 3 escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 11 de 18 de Março de 2002 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 449.734\$68 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro escudos e sessenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 2004).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º Div. 14º cod. 03.05.01.01 do orçamento vigente.

Despachos do Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação da S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 10 de Novembro de 2003:

Antónia da Luz Nascimento, na qualidade de viúva e representante de Adilson Jesus dos Santos, filho de Humberto Alves dos Santos, que foi mecânico contratado do Ministério de Saúde, falecido em 21 de Fevereiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão

de sobrevivência anual de 41.124\$00, (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro escudos) com efeito a partir de 21 de Fevereiro de 1997.

Beneficiou dos Decretos-Lei nº 21/94, 32/98, 57/99, 13/2000, 5/2002, 4/2003 e 1/2004.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 90.435\$80 e 15.072\$60 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 347\$70 e 126\$20 e as restantes de 334\$90 e 125\$60, respectivamente.

De 30 de Abril de 2004:

Filomena Frederico Borges de Oliveira, na qualidade de viúva e representante das filhas menores de Fulgêncio Circuncisão Lopes Tavares, que foi mecânico, aposentado do ex-Ministério das Obras Públicas, falecido em 14 de Janeiro de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 113.268\$00, (cento e treze mil, duzentos e sessenta e oito escudos) com efeito a partir de 14 de Janeiro de 2004.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2004).

De 7 de Maio:

Marlene Silva Gomes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Daniel Abrantes da Cunha, que foi técnico adjunto do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 3 de Dezembro de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 233.844\$00, (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos) com efeito a partir de 3 de Dezembro de 2003.

Francisca Lopes, na qualidade de viúva de Daniel Borges, que foi trabalhador jornalista na ex-Brigada de Estudos e Construção de Estrada, aposentado, falecido em 1 de Fevereiro de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 73.620\$00, (setenta e três mil, seiscentos e vinte escudos) com efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2004.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 195.372\$90 e 32.562\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 723\$00 e 277\$30 e as restantes de 723\$60 e 271\$30, respectivamente

Beneficiou do artigo 10º do Decreto-Lei 1/2004 de 2 de Fevereiro.

Maria do Livramento Pinto, na qualidade de viúva de Luís António Fortes, que foi operário não qualificado do ex-Ministério das Obras Públicas, aposentado, falecido em 19 de Março de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 77.388\$00, (setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito escudos) com efeito a partir de 19 de Março de 2004.

De 12:

Inês Antónia Veríssimo Delgado, na qualidade de viúva de Tomás Manuel Delgado, que foi técnico profissional da Direcção-Geral da Saúde, aposentado, falecido em 22 de Setembro de 2003, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei

nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 173.796\$00, (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e seis escudos) com efeito a partir de 22 de Setembro de 2004.

Beneficiou do artigo 10º do Decreto-Lei 1/2004 de 2 de Fevereiro.

Alice Mendes Rodrigues, na qualidade de viúva de Hermento José Rodrigues, que foi guarda do Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 8 de Abril de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 65.º e 72.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 90.360\$00, (noventa mil, trezentos e sessenta escudos) com efeito a partir de 8 de Abril de 2004.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 2004).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 02.05, Div. 12º-DGOE, e Código 03.62.03.06 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 38 de 1 de Outubro de 2003, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Exª o Secretário de Estado da Reforma do Estado da Administração Pública, respeitante a desligação de serviço, para efeitos de aposentação do agente administrativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina, Nicolau Mendes Silva, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 2/07/03 do Secretário Municipal de Santa Catarina, foi autorizado o pedido de descontos de quotas em atraso para compensação de aposentação, no montante em dívida no total de 260.665\$00 poderá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira no montante de 1.473\$00 e as restantes no montante de 1.448\$00.

Deve ler-se:

Por despacho do Director substituto da Contabilidade Pública, de 2 de Julho de 2003 foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, no montante em dívida, no valor de 260.665\$00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e cinco escudos) deve ser amortizada 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.473\$00 e as restantes de 1.448\$00, a serem deduzidas na pensão mensal de aposentação.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 11 de 24 de Março de 2004, o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública, respeitante a colocação em comissão eventual de serviço da professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária "Constantino Semedo" Maria Madalena dos Santos Rodrigues Semedo, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...com efeitos a partir do ano lectivo 2003/2004.

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

da Reforma do Estado da Administração Pública, respeitante a colocação de comissão eventual de serviço de Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, Secretária de Embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... para frequentar uma formação do programa de investigação no domínio do Direito do Mar Cabo-verdiano em University of Dalhousie em Halifax – Canadá, por um período de 6 meses com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003.

Deve ler-se:

... para frequentar uma formação integrada por dois módulos, o 1º consistindo num programa de investigação no domínio do Direito do Mar Cabo-verdiano, a desenvolver ao longo de seis meses em University of Dalhousie em Halifax – Canadá, e sendo o 2º de cariz prático, estágio que terá lugar na Divisão supra mencionada, na sede das Nações Unidas em New York, por um período de 3 meses com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003 data da partida.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 21 de Junho de 2004. – A Directora-Geral, por substituição; *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 15 de Junho de 2004:

Tornando-se necessário proceder à substituição do Coordenador da Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC;

Ao abrigo do artigo 5º da Resolução nº 81/V/98, de 11 de Maio, que aprova o Acordo de cooperação Cambial entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde;

Determina-se o seguinte:

1. A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC, pela Parte Cabo-verdiana, passa a ser integrada pela Dra. Rosa Pinheiro, Directora Geral do Tesouro.

2. A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC, pela Parte Cabo-verdiana, integra os seguintes indivíduos:

- Dra. Rosa Pinheiro, Directora Geral do Tesouro e Coordenadora pela Parte Cabo-verdiana;
- Dr. João Andrade, Administrador do Banco de Cabo Verde;
- Dr. Júlio César Freire de Morais, Director Geral da Cooperação Internacional;
- Dr. Vasco Pedro Monteiro Marta, Técnico Assessor do Banco de Cabo Verde.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 18 de Junho de 2004. – A Directora de Administração, p/s, *Teresa Rocha Costa Neves*.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II* Série nº 19 de 2 de Junho de 2004, o despacho de S. Exª o Ministro

MUNICIPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Ex^a a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos e o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 28 de Abril de 2004:

Geraldo Sousa Pinto, professor do ensino básico, referência 6, escalão C, da Delegação do Sal, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Vereador Profissional, a tempo inteiro, ao abrigo dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 2º da Lei nº 14/IV/91, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2004.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 31 de Maio de 2004. – O Secretário Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

oço

MUNICIPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara da Praia:

De 5 de Maio de 2004:

E dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de Serviço do Inspector de Finanças, Lucídio Mendes Moreira, nas funções de Secretário Municipal da Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2004.

Euclides Tavares Centeio Barbosa, referência 14, escalão C, Inspector de Finanças, a desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Director das Contribuições e Impostos na Câmara Municipal da Praia, dada por finda a referida comissão de serviço, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2004.

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço do Luciano Fernandes, nas funções de Delegado Municipal da Praia Rural, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2004.

Nos termos previstos no artigo 108º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho e, em conformidade com a deliberação do executivo Camarário na sua 2ª Sessão ordinária de 5 de Maio de 2004, é nomeado Euclides Centeio Barbosa, Inspector de Finanças, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretário Municipal, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2004.

Benvindo Sousa Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director Administrativo e Financeiro na Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 1 de Junho, nos termos previstos no artigo 108º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho e, em conformidade com a deliberação do Executivo Camarário na sua 2ª sessão ordinária, de 5 de Maio de 2004.

Nos termos previstos no artigo 108º da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho e, em conformidade com a deliberação do executivo Camarário na sua 2ª sessão ordinária de 5 de Maio de 2004, é nomeado António Jorge Fernandes Xavier, técnico superior, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Gabinete de Apoio Especializado, destacado como Delegado da Praia Rural, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2004.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento para o ano económico 2004 da Câmara Municipal da Praia.

No uso da faculdade do exercício de poder estabelecido no Estatuto do SEPAMP -Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia, publicado no *Boletim Oficial* nº 51, de 21 de Dezembro de 1997, cabe à Câmara Municipal da Praia exercer a superintendência e tutela do SEPAMP.

Ao abrigo do nº 6 da alínea b) da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, que regula o regime jurídico geral dos Serviços Autónomos, dos Fundos Autónomos e dos Institutos Públicos, por deliberação do executivo camarário e em conjugação com a alínea a) do artigo 6º e dos números 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto do SEPAMP, é nomeado o Conselho de Administração do SEPAMP, constituído pelos seguintes membros:

- Felisberto Vieira – Presidente;
- Ana Cristina Mendes – Administradora
- Oscar Rodrigues, Administrador,

Com efeitos imediatos.

De 5 de Junho:

Domingos Mendes Júnior, técnico superior da Direcção-Geral de Descentralização, do Ministério da Administração Interna, dada por finda a sua comissão ordinária de serviço na qualidade de assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia para passar a desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções de Administrador Delegado do SEPAMP, nos termos previstos no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo nº 1 do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2004.

De 9:

Ao abrigo do nº 6 da alínea b) da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, que regula o regime jurídico geral dos Serviços Autónomos, dos Fundos Autónomos e dos Institutos Públicos, por deliberação do executivo camarário, de 5 de Maio e em conjugação com os Estatutos do ADA, é nomeado o Conselho de Administração do ADA - Agência de Distribuição de Água, constituído pelos seguintes membros:

- Manuel Delgado – Presidente;
- Dinis Francisco Dias Fonseca – Administrador a tempo inteiro;
- Leonor Cabral – Administradora-Delegada.

Com efeitos imediatos.

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro das Finanças e Planeamento e do Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 20 de Maio de 2004:

Maria Socorro do Canto, inspectora tributária, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, requisitada ao abrigo dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora das Contribuições e Impostos na Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2004.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento para o de funcionamento da Câmara Municipal da Praia.

Câmara Municipal da Praia, aos 9 de Junho de 2004. – A Directora de Gabinete, *Elisa Monteiro*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

| | |
|--|-----------------|
| Imposto Único Sobre o Património IUP | 300\$00 |
| Imposto Único Sobre o Rendimento IUR..... | 850\$00 |
| Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas | 1400\$00 |
| I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA | 700\$00 |
| II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA | 400\$00 |



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4156 • Fax 61 42 09

Email: inca@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 | I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 | II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 | III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |
| AVULSO por cada página | | 10\$00 | Para outros países: | | |
| | | | I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| | | | II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| | | | III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | AVULSO por cada página | | 10\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1 2 Página | 2 500\$00 |
| 1 4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00